



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2002

EMENTA: ALTERA ARTIGO 388 INCISO I ALÍNEA E, PARÁGRAFO 5º DO ART 339 E ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR 049, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MELKISEDEK DONADON, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Altera a alínea "e", do inciso I, da Lei Complementar 049 de 13 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação

Art 388

e) o imóvel residencial, cadastrado junto ao Município, pertencente e utilizado para uso próprio, de cegos, inválidos, idosos, viúvos, aposentados e pensionistas da Previdência Social, com rendimento familiar de até 03 (três) salários mínimos vigentes, sujeito, entretanto à análise e concessão pela Fazenda Municipal

Art. 2º. Renomeia o parágrafo único para § 1º e acresce o § 2º ao artigo 388 da Lei Complementar 049/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação

Art 388

I -

§ 1º - As isenções de que tratam as alíneas "b" a "e" do inciso VII, deste artigo, só serão concedidas se a metragem do veículo de divulgação não ultrapassar o determinado em regulamento

§ 2º - A isenção de que trata as alíneas "c" e "e" do inciso I, e extensivo ao ITBI e Contribuição de Melhoria, não podendo retroagir o benefício a períodos anteriores ao exercício em que o requerimento for protocolado

1

Art 3º Da nova redação ao § 5º, do Art 339 da Lei Complementar 049 de 13 de dezembro de 2001

Art 339

§ 5º - A taxa de licença Sanitaria para habite-se, licenciamento para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços e devida e arrecadada de acordo com a Tabela XII, em anexo

Art. 4º A numeração sequencial dos anexos passa a vigorar como segue

TAXA DO FUNCIONAMENTO REGULAR DA ATIVIDADE LICENCIADA, TABELA III,

TAXA PARA FUNCIONAMENTO EM HORARIO ESPECIAL, TABELA IV,

TAXA PARA O EXERCÍCIO DO COMERCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE, TABELA V,

TAXA PARA APROVAÇÃO, EXECUÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE AREAS PARTICULARES, TABELA VI,

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE, TABELA VII,

LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS, TABELA VIII

PREÇOS PUBLICOS E SERVIÇOS DIVERSOS, TABELA X,

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITARIA, TABELA XII

Art. 5º. O valor do item 09 da Tabela VI, que passa a vigorar com o seguinte valor em UPFs

TABELA VI

09 -

0,25

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal,
Vilhena (RO), 06 de maio de 2002


Melkisedek Donadon
PREFEITO MUNICIPAL